



**ESTADO DA PARAÍBA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS**

Lei n.º 3.564/2007

De 18 de abril de 2007.

**DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DE CARTAZES COM O NÚMERO DE TELEFONE PARA DENÚNCIA DA EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE PATOS, ESTADO DA PARAÍBA.

Faço saber que o Poder Legislativo DECRETA e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigados os proprietários ou responsáveis de bares, lanchonetes, pizzarias, hotéis, pousadas e similares, no âmbito do município de Patos, a fixarem em local visível cartazes com os seguintes dizeres: "A EXPLORAÇÃO SEXUAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES É CRIME! DENUNCIE! LIGUE PARA 0000-0000", telefone do Conselho Tutelar/Patos.

**Art. 2º** - SUPRIMIDO.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal, se for necessário, fará a regulamentação desta lei, visando a execução em toda sua plenitude.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**Art. 5º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional do município de Patos, Estado da Paraíba, em 18 de abril de 2007.

**Dr. Nabor Wanderley da Nóbrega Filho**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL